



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 016/AFA/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA DA
FORÇA AÉREA E A EMPRESA DATICOPY
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA, com sede na Estrada de Aguai, s/nº, Campo Fontenelle na cidade de Pirassununga, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0180-77, neste ato representada pelo Cel Int MARCUS MÁRCIO XAVIER DA SILVA – Chefe da Divisão Administrativa da AFA, Ordenador de Despesas Delegado, nomeado pelo Boletim Interno nº 16 de 26/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA AFA Nº 11/SDAP, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, inscrito no CPF 139.517.768-62, portador da carteira de identidade nº 367.725 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DATICOPY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.P** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.650.757/0001-54, sediado(a) na Rua Conselheiro Mayrink, 340 e 340 A e B, Jacaré, em Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Pacheco, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.159.437-1, expedida pela (o) Detran/RJ, e CPF nº 196.934.007-04., tendo em vista o que consta no Processo nº 67513.014525/2020-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados, **sem dedicação exclusiva, Solução Integrada de Outsourcing de Impressão (reprografia), com fornecimento de equipamentos para impressão, digitalização, cópia e transmissão de fax.**

Suporte técnico on-site, software para gerenciamento centralizado de trabalhos de impressão, incluindo contabilização e bilhetagem de páginas, fornecimento de todos os suprimentos, consumíveis, grampos e componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da Solução, exceto papel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	TIPO DE IMPRESSÃO OU CÓPIA	FRANQUIA MENSAL	PREÇO COPIAS	VALOR FRANQUIA MENSAL FIXA (60%)	VALOR FRANQUIA MENSAL EXCEDENTE (40%)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Multifuncional, Monocromática, TIPO I (franquia 60%)	PRETO E BRANCO	27600	R\$ 0,1042	R\$ 2.875,00	-	R\$ 21.083,33	R\$ 34.500,00
2	Multifuncional, Monocromática, TIPO II (franquia 60%)	PRETO E BRANCO	129306	R\$ 0,1112	R\$ 14.375,00	-		R\$ 172.500,00
3	Multifuncional Colorida, TIPO III (franquia 60%)	COLORIDA	6126	R\$ 0,6257	R\$ 3.833,33	-		R\$ 46.000,00
4	Multifuncional, Monocromática, TIPO I (franquia ultrapassada)	PRETO E BRANCO	18400	R\$ 0,0199	-	R\$ 366,67	R\$ 3.512,67	R\$ 4.400,00
5	Multifuncional, Monocromática, TIPO II (franquia ultrapassada)	PRETO E BRANCO	86204	R\$ 0,0199	-	R\$ 1.716,67		R\$ 20.600,00
6	Multifuncional Colorida, TIPO III (franquia ultrapassada)	COLORIDA	4084	R\$ 0,3500	-	R\$ 1.429,33		R\$ 17.152,00
TOTAL DO CONTRATO								R\$ 295.152,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **04 de junho de 2021** e encerramento em **04 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 295.152,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001/120060

Fonte: 0150120320

Programa de Trabalho: 168919

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

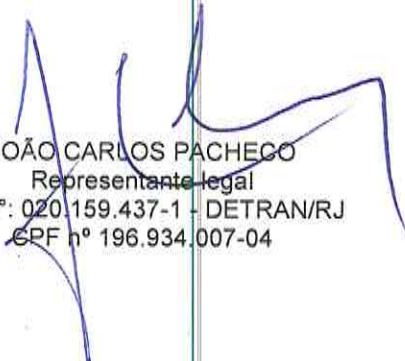
Pirassununga, 04 de junho de 2021.

PELA CONTRATANTE:



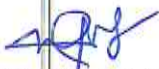
MARCUS MÁRCIO XAVIER DA SILVA Cel Int
Ordenador de Despesas Delegado da AFA
RG nº. 367.725 - COMAER
CPF nº. 139.517.768-62

PELA CONTRATADA:



JOÃO CARLOS PACHECO
Representante legal
RG nº: 020.159.437-1 - DETRAN/RJ
CPF nº 196.934.007-04

TESTEMUNHAS CONTRATANTE:



HELGA MENDES SALMON Ten Cel Int
Agente de Controle Interno
RG nº: 496.553 – COMAER
CPF nº: 073.898.037-46

ALLAN PEDRO NICHELE Cap Av
Fiscal do Contrato
RG nº: 563.130 - COMAER
CPF nº: 069.337.379-26

TESTEMUNHAS CONTRATADA:

NINA CELESTE OLIVEIURA SILVA
RG nº: 09.861.145-2 - DETRAN/RJ
CPF nº 506.882.435 - 68